



O ATO COOPERADO

JOHNNY BERTOLETTI RACIC

16 de Setembro de 2022



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Por fim, o artigo 174 da Constituição também estabelece o apoio e estímulo ao cooperativismo.

Art. 174. ...

§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.



A LEI APLICADA AO COOPERATIVISMO

LEI FEDERAL Nº 5.764/71

A Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, é que tem o objetivo de definir a política nacional de cooperativismo e instituir o regime jurídico das sociedades cooperativas, até que o Congresso Nacional regulamente a matéria à luz da nova ordem constitucional.



A LEI APLICADA AO COOPERATIVISMO

LEI FEDERAL Nº 5.764/71

Art. 4º **As cooperativas são** sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, **constituídas para prestar serviços aos associados,** distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

O que deixa claro o objetivo das cooperativas que é o de prestar serviços para os seus associados e não para terceiros.



A LEI APLICADA AO COOPERATIVISMO

LEI FEDERAL Nº 5.764/71

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I – singulares

II – cooperativas centrais ou federação de cooperativas

III – confederação de cooperativas

Art. 7º As cooperativas singulares se caracterizam pela

prestação direta de serviços aos associados.



A LEI APLICADA AO COOPERATIVISMO

LEI FEDERAL Nº 5.764/71

Art. 79 **Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aqueles e pelas cooperativas entre si quando associados,**
para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único – **O ato cooperativo não implica operação de mercado,** nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.



A LEI APLICADA AO COOPERATIVISMO

LEI FEDERAL Nº 5.764/71

Art. 86 As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

Art. 87 Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do “fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social” e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.



O ATO COOPERADO

Relação entre cooperados e cooperativa

O ATO NÃO COOPERADO

Relação entre cooperativa e terceiros

OS ATOS COOPERADOS E NÃO COOPERADOS



OS ATOS COOPERADOS E NÃO COOPERADOS





EXEMPLOS DE

ATO COOPERADO

ATO NÃO COOPERADO



JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE O ATO COOPERADO

Realizamos uma extensa pesquisa junto ao Superior Tribunal de Justiça a fim de localizarmos decisões sobre a tributação do ato cooperado, tendo como resultado o entendimento já consagrado da corte de justiça no sentido de que:

o fornecimento de serviços a terceiros não cooperados não se configuram como atos cooperativos, ou seja, nas operações realizadas por sociedades cooperativas a terceiros não cooperados ou não associados, a tributação é realizada normalmente como as demais empresas.



MUITO OBRIGADO!

Johnny Bertoletti Racic